



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **673**
DECISÃO Nº PL **158/2018**
Processo Prot. **1084329/2018**
Interessado **ADRIANO ARAÚJO PEREIRA**
Assunto Solicita Anotação do Curso de Pós-Graduação "Latu Senso" em Eng^a de Segurança do Trabalho.

EMENTA: Nega provimento ao mérito de que trata a solicitação do profissional Eng. Eletricista **ADRIANO ARAÚJO PEREIRA**, através do Processo Nº 1084329/2018.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 673, de 14 de novembro de 2018, considerando os termos do processo que trata de solicitação do profissional Eng. Eletricista **ADRIANO ARAÚJO PEREIRA**, acerca de anotação de curso de Pós-Graduação "Latu Senso" em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela Universidade Cândido Mendes, no período 07/2016 a 12/2017, com carga horária de 620 horas; Considerando que o mérito foi apreciado pela Assessoria Jurídica do CREA-PB, que exarou parecer com o seguinte teor: *"Considerando que o curso de especialização foi ministrado e certificado sob as regras da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, entendemos que esta deve ser a regra considerada para fins de apuração da validade do título concedido ao profissional, uma vez que "o 'ato jurídico perfeito' é aquele já realizado, acabado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou, pois já satisfaz todos os requisitos formais para gerar a plenitude dos seus efeitos, tornando-se portanto completo ou aperfeiçoado."* Opinamos, no presente caso, pela aplicação da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007 à documentação apresentada pelo profissional. Jardon Souza Maia - Advogado do CREA-PB -OAB/PB 13.023."; Considerando que o processo foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST, tendo sido levantados questionamentos, após análise de documentação probatória, a fim de esclarecer detalhes acerca das disciplinas presenciais e TCC; Considerando os esclarecimentos apresentados pelo profissional, que dá conta ter realizado sua defesa do TCC de forma presencial em João Pessoa/PB, nas dependências do Colégio QI; Considerando se tratar de um curso na modalidade de Ensino a Distância – EAD e a CEST com a finalidade de fundamentar um entendimento sobre a matéria, solicitou ao CREA-RJ o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Pós graduação de Engenharia de Segurança do Trabalho, ofertado pela Instituição de Ensino UCAM – Universidade Cândido Mendes; Considerando que após análise da documentação pela Comissão, verificou-se constar no Trabalho de Conclusão de Curso – TCC: *"-A construção da aprendizagem se dá por meio do ambiente virtual e inclui encontros presenciais para realização das provas presenciais e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC; –O conteúdo a ser desenvolvido organizar-se-á por disciplinas com cargas horárias próprias e atividades específicas como chats, fórum de discussão, contatos via e-mail, por meio dos quais os alunos poderão trocar ideias, realizar reflexões e ampliar seus conhecimentos; → As disciplinas serão disponibilizadas aos alunos por meio de mídia impressa ou passível de impressão; - O material didático é elaborado especificamente para a metodologia à distância contribui não só para a aprendizagem do aluno, como também para sua maturidade intelectual, pois propicia-lhe ampliar experiências e prosseguir na sua especialização profissional; → A avaliação de desempenho do aluno concebida como mediadora da aprendizagem, baseia-se na realização de atividades avaliativas a distância propostas no curso, no TCC e na prova presencial, conforme determinação legal. Considerando que com base na Nota Técnica nº 388/2013-CGLNRS/DPR/SERES/MEC, tópico II.1, item 4, subitem (iii), "o curso deve incluir provas presenciais e defesa presencial de monografia ou trabalho de conclusão de curso, incluindo as hipóteses de pós-graduação latu sensu à distância."*; Considerando que no sentido de fundamentar o entendimento a Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, encareceu uma visita técnica a ser realizada pela CEAP – Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA-PB a realização de diligência através de visita técnica ao "Colégio QI" visando o esclarecimento das informações alusivas as atividades presenciais realizadas durante o período do curso e sobre o TCC (Trabalho de conclusão de Curso) do Profissional em comento; Considerando a realização da visita técnica pela CEAP em 25 de setembro de 2018, tendo os profissionais sido recebidos pelo Coordenador Escolar do Colégio QI, Sr. Allison de Farias Lima que na ocasião se comprometeu em enviar ao CREA-PB documentação probatória alusiva ao processo, no entanto, sem sucesso; Considerando que em razão do não atendimento o CREA-PB fez nova solicitação ao Colégio QI, e mais uma vez, sem sucesso; Considerando que em razão do não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

atendimento, a CEST deliberou pelo indeferimento do pleito quanto à anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho em favor do profissional Eng. Eletricista **ADRIANO ARAÚJO PEREIRA**; Considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno; Considerando que o processo foi apreciado pelo relator que após análise processual a luz da legislação que norteia a matéria, indeferiu o pleito, tendo em vista o não atendimento do envio da documentação probatória que deveria ser apresentada pelo Colégio QI ao CREA-PB, com base na Deliberação da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ANTONIO FERREIRA LOPES, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, M^a VRÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROHA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, KÁTIA LEMOS DINIZ, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, ANTONIO PEDRO FERREIRA SOUSA, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVÍDIO CATÃO MARIBONDO DA TRINDADE, M^a DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, PEDRO PAULO DO REGO LUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, SUENNE DA SILVA BARROS, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO e LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 14 de novembro de 2018

Eng.Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-